

INTERESSADA: MARIA DOS ANJOS FERNANDES

ASSUNTO : Pedido de reconsideração

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 113/76; CSG; Aprov. em 4/2/76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Maria dos Anjos Fernandes solicita reconsideração do Parecer CEE- nº 1726/75, em que obteve reconhecimento de equivalência do estudos feitos em Portugal, ao nível da 1ª série do ensino de 2º grau. Juntando nova documentação, requer:

a) reconhecimento de equivalência de estudos ao nível de conclusão do ensino de 2º Grau;

b) revalidação do diploma do magistério primário, a fim do que possa exercer a profissão.

2. APRECIÇÃO: Efetivamente, a nova documentação apresentada comprova que a interessada realizou estudos que podem ser considerados equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau do nosso sistema.

Quanto ao exercício da profissão, porem, trata-se de matéria da alçada do Conselho Federal do Educação, que, a propósito, tem encarregado a Secretaria da Educação do Estado de realizar a revalidação, conforme consta, por exemplo, do Processo CEE- nº 1675/74, em nome de Cornélia Elizabeth Mang.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto e à vista da nova documentação apresentada, somos pelo acolhimento do pedido de reconsideração interposto por Maria dos Anjos Fernandes, reconhecendo-se equivalência - dos estudos feitos pela interessada, no exterior, ao nível de conclusão do ensino de 2º grau, desde que seja aprovada em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral o Cívica e Organização Social o Política do Brasil.

Quanto ao pedido de autorização para o exercício do magistério, deve a interessada dirigir-se à Secretaria da Educação.

São Paulo, 21 de janeiro de 1976

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURIRDO, ERASMO DE FREITAS KUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da Câmara do 2º Grau, em 21 de Janeiro de 1976

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS KUZZI -Vice-Presidente
no exercício da Presidência.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente